



DECRETO Nº 9.250, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

“RETORNA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARUERI PARA A FASE 3 DO PLANO SÃO PAULO”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, II; 198, I e 200, II da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde, notadamente diante do contexto excepcional de enfrentamento da pandemia global e os reflexos causados por ela no âmbito socioeconômico;



CONSIDERANDO o exercício de poder de polícia sanitária exercido pelo Município, sobretudo com relação às ações de isolamento, quarentena e interdição de locomoção, circulação, funcionamento de atividades e serviços, todas as quais levadas a efeito em consonância com o que já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6341);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 9.151, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, mais, o teor das disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 65.319 e 65.320, ambos de 30 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º A partir da publicação deste decreto, as atividades econômicas, além dos serviços essenciais, retornarão à forma estabelecida para a fase 3 do Plano São Paulo, nos termos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, ou norma posterior.

Parágrafo único. A evolução do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, será aplicada pelo Município de Barueri.

Art. 2º Este decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de dezembro de 2020.

RUBENS FURLAN
Prefeito de Barueri